



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18

Considerando o §2º do art. 14 do Regimento Geral do IFMG, e

Considerando a necessidade dos *campi* que já possuem constituídos os seus Conselhos Acadêmicos iniciarem as atividades dos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, o Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 26 de abril de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 35 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 26 DE ABRIL DE 2012

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O **CONSELHO ACADÊMICO** é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada *Campus* que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFMG, com as seguintes atribuições:

- I. Subsidiar o Diretor-Geral do *Campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa de extensão;
- II. Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito do *Campus*;
- III. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico de referência do *Campus*;
- V. Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os **Conselhos Acadêmicos** dos *campi* do IFMG serão constituídos pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Geral do *Campus*;
- II. Um representante, indicado pelo Diretor-Geral, de cada uma das seguintes áreas:
 - a. Ensino;
 - b. Pesquisa;
 - c. Extensão;
 - d. Administração/Planejamento.
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e
- V. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Acadêmico funcionará observando os seguintes critérios:

- I. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor-Geral do *Campus* ou, em sua falta ou impedimento, pelo substituto legal;
- II. Para funcionamento do Conselho Acadêmico será exigido um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;
- III. O Conselho Acadêmico reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 4º As comissões funcionarão observando os seguintes critérios:

- I. O Conselho Acadêmico poderá constituir comissões de acordo com o explicitado no artigo quinto deste regulamento;
- II. O Presidente do Conselho designará o presidente de cada comissão após consulta aos membros do Conselho Acadêmico.

§ 1º As comissões compor-se-ão por:

- I. Um presidente;
- II. Três membros indicados pelo presidente da comissão e seus respectivos suplentes;

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

Art. 5º As Comissões terão as seguintes atribuições:

- I. Apreciar os processos que lhes forem submetidos e emitir parecer sobre eles;
- II. Elaborar normas e pareceres sobre matéria de sua competência;
- III. Indicar especialistas para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes for submetida;
- IV. Remeter ao Conselho Acadêmico os processos e pareceres da Comissão para apreciação;
- V. As Comissões reunir-se-ão, periodicamente, quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Exercer o voto de desempate;
- V. Constituir comissões;
- VI. Determinar diligências e estudos pelo Conselho Acadêmico;
- VII. Expedir atos necessários à organização interna;
- VIII. Indicar o secretário;
- IX. Apresentar os documentos produzidos pelo Conselho Acadêmico quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 7º O Diretor-Geral designará um servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do *Campus*, para Secretário do Conselho Acadêmico.

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Acadêmico:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III. Enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IV. Providenciar a divulgação dos atos do Conselho ou do Presidente;
- V. Organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho e da sua presidência;
- VI. Organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução do Presidente;
- VII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O membro que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar formalmente ao Presidente ou Secretário (a) com um prazo de antecedência de 48 horas.

Parágrafo Único - O membro Titular, no caso do caput deste artigo, deverá comunicar ao suplente a necessidade da sua substituição na reunião do Conselho.

Art. 10 A falta de um membro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas da Comissão ou do Conselho Acadêmico, sem justificativa, ocasionará sua exclusão do Conselho.

Art. 11 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Acadêmico deverão ser encaminhadas

à secretaria desse Conselho, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 12 Na aplicação deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 13 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais